



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 145/2023/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 - CMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - CMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – DO RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo Nº 043/2023, que teve início em 30/06/2023, foi submetido à esta Controladoria para análise em 08.08.2023. Estão presentes:

1. Ofício nº 073/2023/SG/CMP de 30/06/2023, que solicitou a autorização para a abertura do processo licitatório;
2. Termo de Referência;
3. Autorização da Presidência para abertura do processo licitatório;
4. Portaria que designou a CPL para realizar as fases internas do procedimento licitatório;
5. Solicitação de Orçamento Nº 025/2023/CMP;
6. Orçamentos das empresas;
7. Mapa de Cotação de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

8. Licitação formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado (Lei 8.666/96, art. 38, caput e Portaria Interministerial N° 1.677/2015, itens 2.61, 2.6.2, 2.7.2 e 2.9.2) em 20/07/2023;
9. Justificava para escolha da modalidade;
10. Minuta de edital e seus anexos (termo de referência, modelo de proposta de preços e minuta de contrato);
11. Ofício N° 090/2023/DCL/CMP de 03/08/2023 encaminhando o Processo Administrativo N° 043/2023/CMP à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis;
12. Parecer Jurídico aprovando as minutas de edital e de contrato, e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo para realização do Pregão Eletrônico N° 009/2023-CMP.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Processo Administrativo N° 043/2023/CMP que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA**, verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo *menor preço*, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 2018, das Leis Complementares



nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em epígrafe, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 07 de agosto do corrente ano, o qual aprovou a minuta de edital de licitação e a minuta do contrato, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo Nº 043/2023/CMP que dispõe sobre o Pregão Eletrônico Nº 009/2023-CMP. E, reitera a recomendação da Assessoria Jurídica quanto a solicitação da Declaração de Adequação Financeira Orçamentária antes das aquisições. Contudo, **RECOMENDA**, a realização do certame por lote e não por item, conforme consta na Minuta do Edital e em outros documentos integrantes do processo.

É cristalina a ciência sobre o fato de que na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. E, embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame. Nessa esteira, após análise do processo em comento, justificamos tal recomendação visando a contratação mais vantajosa para esta Câmara Municipal, por entender que os itens do processo têm natureza semelhante, que a divisão do objeto em vários itens pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, afetar a integridade do objeto pretendido; bem como comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto por itens pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como, por



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

exemplo, na realização de alguns serviços de manutenção tais como alinhamento, balanceamento e cambagem quando originários de um processo por item onde 3 (três) empresas podem ser contratadas. Assim, a manutenção demandará mais tempo e o reflexo direto sobre o aumento dos gastos em outros contatos, tais como com combustível, uma vez que os serviços serão realizados por diferentes empresas e os veículos serão direcionados as mesmas. Diante dos fatos, solicito que tal recomendação seja destinada à autoridade competente para tomada de decisão.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 11 de agosto de 2023.

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral da CMP